



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2013

Ano I Edição Nº 0111

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Saney Santos Sampaio – Secretário Chefe da Casa Civil

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DA CASA CIVIL

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial

DECRETO

DECRETO Nº 096/2013-GP

DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Delega Competência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal (LOM),

CONSIDERANDO o art. 71 da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidade no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho aos titulares, **SANEY SANTOS SAMPAIO**, Identidade nº 08.592.123-86 SSP/BA, CPF nº 777.012.675-49, Secretário Municipal, nomeado pela Portaria nº 1185/2013-GP, de 1º/01/2013 e **ALUEBE DAS LUZES ARAÚJO**, Identidade nº 457.972 SSP/PI, CPF nº 106.393.143-68, Tesoureiro, nomeado pela Portaria nº 037/2013-GP, de 02/01/2013, observadas as competências previstas em Lei, para a prática:

I – Ordenadores de Receita e Despesas, conforme o inciso XVI do art. 70 da Lei Orgânica do Município;

II – Assinar e movimentar recursos das contas bancárias, vinculados ao CNPJ nº 03.862.371/0001-70; 14.756.022/0001-90 e 18.113.893/0001-47 perante as instituições financeiras oficiais no Município.

III – Adotar as medidas cabíveis na forma da Lei.

Art. 2º. A competência ora delegada poderá ser avocada, a qualquer momento pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Secretário Municipal e o Tesoureiro deverão responsabilizar-se por todos os atos, ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 093/2013-GP, de 1º de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de agosto de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 01149/2013-GP

DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LETÍCIA SANTOS GOMES, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE**, símbolo NACC-02-A, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, com disposição e ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de agosto de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

PORTARIA Nº 01133/2013-GP

DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeação de Cargo Comissionado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE**, símbolo NACC-02-A, da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, com disposição e ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de agosto de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2013

Ano I Edição nº 0111

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

PORTARIA Nº 01184/2013-GP

DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Exoneração de Cargo Comissionado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR MARIA DIONEIA SOUSA DA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE**, símbolo NACC-02-C, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho – SEMDES, devendo ser assim considerando a partir de 1º.08.2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 26 de Agosto de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01048/2013-GP

EDITAL**EDITAL Nº 001 /2013****EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE** a) b)

Dispõe sobre as regras de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TIMON para o mandato 2013-2015.

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1533/2008, de 18 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1679, de 29 de dezembro de 2010, que dispõem sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE TIMON c/c o Decreto Municipal nº 095, de 26 de agosto de 2013, **TORNA PÚBLICO** o presente edital da **ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE** para o mandato 2013-2015.

O presente edital é composto dos seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma Eleitoral;
Anexo II – Decreto de Convocação;
Anexo III – Ficha de Cadastro para Entidades da Sociedade Civil;
Anexo IV – Declaração de Existência e Funcionamento;
Anexo V – Recurso contra a homologação de Cadastro.

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE-CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, segundo a Lei Municipal nº 1533/2008, e sua alteração da pela Lei Municipal nº 1679, de 29 de dezembro de 2010, tem por objetivo elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. O CONJUV é constituído de 12(doze) membros, sendo 06(seis) representantes do Poder Públicos e 06(seis) representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - As vagas do Poder Público serão ocupadas obedecendo a seguinte composição:

- a) 01 representante da Coordenadoria Municipal de Juventude;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Turismo;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 01 representante da Fundação Municipal de Cultura.

§1º - Para cada membro titular terá um suplente da mesma Secretaria.

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo titular de cada Secretaria.

Art. 4º - As vagas da Sociedade Civil serão ocupadas por 06(seis) representantes de entidades que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Parágrafo único - Para cada membro titular terá um suplente da mesma entidade.

TÍTULO III
DO CADASTRO DAS ENTIDADES

Art. 5º - As entidades constituídas da Sociedade Civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude deverão realizar o seu devido cadastro no período de 28 a 30 de agosto de 2013 na sede da Coordenadoria Municipal de Juventude-COMUJ, situada à Rua Saturnino Bello, nº 14, Bairro Centro, Timon-MA.

§1º - Poderão cadastrar-se entidades em fase de constituição, movimentos populares de juventude e/ou grupos de juventude não constituídos legalmente.

§2º - As entidades que se enquadrarem nas condições do parágrafo anterior, deverão apresentar no ato do cadastro uma Declaração de Existência e Funcionamento (Anexo IV) emitida por representante de qualquer dos seguintes Órgãos/Entidades:

- representante do Poder Judiciário;
- representante do Ministério Público;
- representante de Igrejas ou equivalentes;

§3º - A Ficha de Cadastro estará disponível na sede da Coordenadoria Municipal de Juventude-COMUJ, situada à Rua Saturnino Bello, nº14, Bairro Centro, Timon-MA.

§4º - As entidades deverão realizar uma eleição para escolha de seu representante dentre seus membros.

Art. 6º - As entidades da Sociedade Civil interessadas em participar da eleição do CONJUV, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

- a) Ficha de Cadastro preenchida;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Declaração de Existência e Funcionamento (para entidades não constituídas ou em fase de constituição);
- d) Estatuto Social(cópia);
- e) Ata de Criação(cópia);
- f) Ata de Eleição da atual Diretoria(cópia);
- g) Ata de escolha do representante da entidade(cópia);
- h) RG e CPF o representante da entidade(cópia).
- i) Comprovante de Endereço do local de funcionamento do movimento popular de juventude e/ou grupo de juventude não constituído legalmente.

§1º - As entidades deverão apresentar os originais dos atos constitutivos no ato do cadastro para fins de verificação de sua autenticidade.

§2º - Os movimentos populares de juventude e/ou grupos de juventude não constituídos legalmente estão dispensados da apresentação dos documentos citados nas alíneas b), d), e) e f).

Art. 7º - Somente será homologado o cadastro das entidades que cumprirem com o que está estabelecido neste edital.

Art 8º - Os representantes do Poder Público bem como, os representantes da Sociedade Civil deverão estar na faixa etária de 15 a 29 anos.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

TÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DOS CADASTROS E RECURSOS

Art. 9º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a análise da documentação comprobatória das entidades que realizarem seu devido cadastro, e fará a devida homologação no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único - A homologação de que trata este artigo será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Timon-MA.

Art. 10 - A entidade que não tiver seu cadastro homologado, terá a prerrogativa de protocolar recurso (Anexo V – Recurso contra a homologação de Cadastro) das 08:00h às 11:00h do dia 31 de agosto de 2013 e das 08:00h às 11:00h do dia 02 de setembro de 2013.

Parágrafo único - O resultado do julgamento dos recursos da homologação dos cadastros será publicado no dia 03 de setembro de 2013, Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA.

TÍTULO V DA INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11 - As entidades que tiverem seu cadastro homologado deverão encaminhar seu respectivo representante à sede da COMUJ para efetivar sua inscrição para a ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, observando o descrito no §4º do art. 5º.

TÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 12 – A Assembleia Geral de Eleição acontecerá no dia 09 de setembro de 2013, às 09:00h, com a presença de no mínimo 50% dos/as representantes habilitados/as, no Auditório do Centro de Treinamento Prof. Wall Ferraz, situado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA.

Art. 13 - Será elegível e terá direito a voz, de votar e ser votado, toda entidade devidamente habilitada para o processo, mediante pronunciamento de seu representante.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os 06(seis) representantes mais bem votados, obedecendo à ordem decrescente de votos.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - É facultado a Comissão Eleitoral impugnar o cadastro de qualquer entidade, caso seja detectada alguma irregularidade apresentada ou detectada.

Art. 15 - A ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONJUV será presidida pelo presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser substituído a qualquer momento por qualquer outro membro da referida Comissão.

Art. 16 - Caberá aos participantes da ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONJUV se responsabilizarem pelos gastos com seu deslocamento.

Art. 17 - Quaisquer interessados em obter informações, as mesmas poderão ser obtidas diretamente na sede da Coordenadoria Municipal de Juventude-COMUJ, situada à Rua Saturnino Bello, nº14, Bairro Centro, Timon-MA.

Art. 18 - Será feita a lavratura da ata da Assembleia de Eleição, que constará os eleitos da Sociedade Civil e os indicados do Poder Público, cuja posse e nomeação serão imediatas, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 26 de agosto de 2013

COMISSÃO ELEITORAL

RAFAEL GOMES DA SILVA

SANEY SANTOS SAMPAIO

ULYSSES HALLEY LIMA OLIVEIRA

FABRICIO GOMES

PATRICK WESLEY DA SILVA CARVALHO

CLAUDENNIR DA SILVA PEREIRA

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Eleição	27/08/2013
Cadastramento das Entidades	De 28 a 30/08/2013
Homologação das Entidades Habilitadas	30/08/2013
Prazo para Recurso da Homologação	31/08/2013 e 02/09/2013
Julgamento do Recurso da Homologação e Publicação	03/09/2013
Inscrição para a Assembleia Geral de Eleição do CONJUV	De 04 a 06/09/2013
Assembleia Geral de Eleição do CONJUV (Eleição e Posse)	09/09/2013

ANEXO III – FICHA DE CADASTRO PARA ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL (MODELO)

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
RESPONSÁVEL LEGAL (PRESIDENTE):	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
CONTATOS:	
SITE:	
EMAIL:	

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Assinalar apenas uma opção)

- () estudantil secundarista;
 () estudantil universitário;
 () de cunho social;
 () organização juvenil religiosa;
 () cultural;
 () esportiva;
 () rural;
 () deficiência ou mobilidade reduzida;
 () representante de movimentos LGBT;
 () representante de movimentos feministas,
 () outro. Especificar

Solicito o cadastro como entidade candidata ao Conselho Municipal de Juventude, informando estar ciente e de acordo com as disposições contidas no edital da Assembleia Geral de Eleição do Conselho Municipal de Juventude de Timon-MA., mandato 2013-2015.

Timon-MA., ____ de agosto de 2013

RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE

Terça-Feira, 27 de Agosto de 2013

Ano I Edição nº 0111

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO
(MODELO)**

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ representante do(a) _____ **(entidade/órgão que representa)**, **DECLARO** para os devidos fins que se fizerem necessários, que a/o (_____ **nome do grupo de juventude**), tem existência nesse Município e funcionamento _____ **(endereço)**, exercendo suas atividades dentro dos propósitos a qual foi criada.

Timon-MA., ____ de _____ de 2013

ASSINATURA**ANEXO V – RECURSO CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO
(MODELO)**

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, representante da _____ **(nome da entidade)** apresento recurso junto a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Juventude contra a não homologação de cadastro da _____ **(nome da entidade)**. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....
.. Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:
.....
.....

Timon-MA., ____ de _____ de 2013

RESPONSÁVEL LEGAL DA ENTIDADE

RECEBIDO em...../...../2013

por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)